



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 344/2023

Jussara/GO, em 05 de setembro de 2023.

Exmo. Senhor

Adenílson José e Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Jussara-GO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

A par de cumprimenta-lo, a Prefeita do Município de Jussara, Sra. Maria Idali da Silva Bontempo, encaminha a V. Exa., Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a alteração da alínea "c", Inciso I, do art. 7º, da lei nº. 1.101/2022 e da outras providências."*, para apreciação e votação em regime de Urgência Especial, nos termos do art. 125 e seguintes, nos termos da justificativa em anexo.

Em que pede e espera Deferimento.

Atenciosamente,

MARIA IDALI DA
SILVA
BONTEMPO:6417065
9104

Assinado de forma digital
por MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.09.05
10:22:26 -03'00'

MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO
Prefeita Municipal

Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI n.º 164 /2023 - GP

Jussara – GO, 05 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a alteração da alínea “c”, Inciso I, do art. 7º, da lei nº. 1.101/2022 e da outras providências.”

A Prefeita Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A alínea “c”, Inciso I, do art. 7º, da lei nº. 1.101/2022, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

I – (...)

c – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 80% (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de junho do ano de 2023 e revogando as eventuais disposições em sentido contrário.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA IDALI DA
SILVA
BONTEMPO:641706
59104

Assinado de forma digital
por MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.09.05 10:22:46
-03'00'

Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhores membros do legislativo municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração da alínea “c”, Inciso I, do art. 7º, da lei nº. 1.101/2022 e da outras providências”*.

Justificativa ao projeto de lei que altera o limite de suplementação decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023, elevando-o de 30% para 80% diante da necessidade municipal:

1. A eficiência na gestão dos recursos públicos: A alteração proposta visa proporcionar maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos municipais. Com o aumento do limite de suplementação, o município terá mais autonomia para realocar os recursos de acordo com as necessidades emergenciais do momento, garantindo a execução adequada dos programas e projetos prioritários.

2. Atendimento às demandas emergenciais: O aumento do limite de suplementação é fundamental para assegurar que a administração municipal possa responder de maneira ágil e eficaz às demandas emergenciais que venham a surgir ao longo do ano. Situações imprevistas podem exigir realocações significativas de recursos, e o novo limite permitirá que o município responda prontamente a essas necessidades, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. Possibilidade de cumprimento das metas e objetivos previstos: Com o limite de suplementação atualmente estabelecido em 30%, é possível que o município encontre dificuldades em viabilizar a execução de determinados programas e projetos que são considerados prioritários para a comunidade. Ao



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



elevar esse limite para 80%, a administração terá mais recursos disponíveis para a concretização de metas e objetivos estabelecidos no planejamento municipal, permitindo a efetivação de ações que impactam diretamente a melhoria da qualidade de vida da população.

4. Oportunidade de adequação orçamentária: A alteração proposta também proporciona uma oportunidade para o município efetuar uma adequação orçamentária mais realista e precisa. A necessidade de anulação parcial ou total de dotações em virtude de imprevistos e mudanças nas prioridades é algo recorrente na gestão pública. Com o novo limite de suplementação, o município terá condições de reorganizar o orçamento de forma a atender de maneira mais efetiva as demandas da comunidade, sem prejuízos à execução das políticas públicas.

5. Fortalecimento do princípio da eficiência e transparência: O aumento do limite de suplementação contribui para o fortalecimento do princípio da eficiência na gestão pública, ao possibilitar uma melhor alocação dos recursos disponíveis. Além disso, a necessidade de justificar e monitorar as suplementações realizadas em conformidade com o novo limite estabelecido reforça a transparência na gestão dos recursos públicos municipais, garantindo a prestação de contas adequada e o controle social sobre a utilização desses recursos.

Portanto, a alteração do limite de suplementação de 30% para 80% diante da necessidade municipal, representa uma medida que busca promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, atender às demandas emergenciais, possibilitar a execução de metas e objetivos previstos, adequar o orçamento de forma mais realista e transparente, fortalecer o princípio da eficiência e garantir o controle social sobre a utilização desses recursos.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Desta forma, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara-GO, 05 de setembro de 2023.

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital
por MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.09.05 10:23:07
-03'00'

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20